



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 355:

Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial de Lousada.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 356:

Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos postais tendo como motivo a carta geográfica do distrito de Damão (Damão, Dadrá e Nagar Aveli).

Portaria n.º 16 357:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária em vigor naquela província ultramarina.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 355

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, e artigo 2.º, n.º 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial de Lousada.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1957.—O Ministro da Justiça, *João de Alatos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 19 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviços gerais

Despesas gerais

Artigo 117.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea h) «Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» . . . — 200.000\$00

Para a alínea i) «Equipamento técnico de aquartelamentos» + 200.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 8 de Julho corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1957.—O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 16 356

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia 10 000 000 de selos postais, com as dimensões de 35,1 mm × 26 mm, tendo como motivo a carta geográfica do distrito de Damão (Damão, Dadrá e Nagar Aveli), distribuídos pelas taxas e cores seguintes:

- 3 500 000 da taxa de 3 réis — cinzento, laranja, vermelho, azul, azul-claro, amarelo, sépia e preto;
- 2 500 000 da taxa de 6 réis — verde-acinzentado, amarelo-claro, vermelho, azul, azul-claro, amarelo, sépia e preto;
- 1 200 000 da taxa de 3 tangas — rosa-velho, cinzento, vermelho, azul, azul-claro, amarelo, sépia e preto;